

	<p align="center">CONTRATO ELEJOR N.º 008/2016 TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IÇAMENTO PARA AS USINAS DO CEFSC</p>	<p align="center">DATA: <u>11/05/2016</u></p>
---	--	---

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, Dinorah Botto Portugal Nogara, portadora da Cédula de Identidade n.º [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Cleverson Moraes Silveira, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE** ou simplesmente **ELEJOR**;

e de outro lado,

LEANDERSON FABIANO SILVESTRO - EPP, com sede na Rod. BR 277, Km 586 s/n CEP 85.804-600, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.514.509/0001-76, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Leanderson Fabiano Silvestro, portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, decorrente da Tomada de Preços n.º 002.2016, autorizada conforme PAC ELEJOR 007/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

Contratação de 650 horas de serviços especializados em içamento, com equipamentos Guindaste (350 hs) e Guindauto (300 hs) para atividades de manutenção do Complexo Energético Fundão – Santa Clara (CEFSC), bem como todos os materiais e insumos necessários para a perfeita execução das tarefas relacionadas no objeto deste Edital, conforme Especificação Técnica, Anexo VIII. Deste Edital.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) Edital da TOMADA DE PREÇOS 002/2016 e seus anexos;

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



b) Proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/04/2016

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**.

Nomeia-se o Eng. Luiz Eduardo Wolff, fone (41)3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.

Cláusula IV – PREÇOS

Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), nas condições descritas nas Cláusulas V e VI.

- §1º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §2º Nos preços já estão incluídos despesas de frete, mão-de-obra, equipamentos, seguros de qualquer natureza, encargos sociais, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos, alimentação, transporte, hospedagem e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
- §3º O valor global deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

Cláusula V – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR** a nota fiscal/fatura, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua José de Alencar nº 2021 – Juvevê – Curitiba – PR.

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- O valor do Contrato será pago em parcelas, cujo valor será discriminado em relatório de execução de horas trabalhadas, por usina, indicado as atividades realizadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.



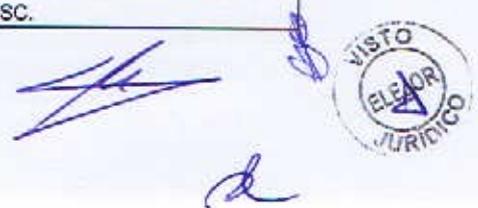
- A **CONTRATADA**, de posse da medição liberada pela **ELEJOR**, emitirá a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços, com os valores liberados para faturamento, até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.
- § 2º A nota fiscal/fatura deverá especificar os valores unitários, subtotais, total e o número deste contrato;
- § 3º A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- § 4º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, se devido, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e legislações municipais e, se for o caso, a alíquota para o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996.
- § 5º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- § 6º Quando for o caso, a **ELEJOR** fará a retenção e o recolhimento da Contribuição Previdenciária devida pela **CONTRATADA**, com base na alíquota prevista na legislação previdenciária, calculada sobre o valor da mão de obra.

Cláusula VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida e cumpridas todas as exigências deste Contrato.

O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em uma das datas definidas no parágrafo 1º abaixo:

- § 1º A **CONTRATANTE** efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- § 2º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- § 3º Considerando que o pagamento do preço será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do Contrato, a qual será descontada do pagamento



subsequente ou cobrada mediante Nota de Débito/Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula XV deste Contrato.

§4º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§5º A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS e todas as certidões fiscais negativas de débito da **CONTRATADA**, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico – rede de comunicação INTERNET, quais sejam:

- Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA** na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para **ELEJOR**.

Cláusula VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irrevogáveis para o período de 12 meses de execução. Transcorrido esse período, o preço das parcelas a vencer, poderá ser reajustado pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, divulgado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, para um novo período de 12 meses de execução, tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

§ 1º O prazo de execução dos serviços será de até 12 (doze) meses a contar da emissão de Ordem de Serviço inicial pela **CONTRATANTE**, que poderá ser total ou parcial, na medida de sua conveniência, podendo ainda ser prorrogado por termo aditivo, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

Cláusula IX – VÍNCULO EMPREGATÍCIO



- §1º Não se estabelece por força deste Contrato qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e vice e versa.
- §2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste Contrato.

Cláusula X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XI – OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

11.1 - Execução da Obra e Canteiro:

- §1º Conduzir, supervisionar e controlar todos os serviços, de modo a garantir a exatidão e a segurança dos serviços executados.
- §2º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade e quantidade exigidas, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §3º Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
- 3.1.A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados.
- 3.2.Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- 3.3.A **ELEJOR** fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
- §4º Não desenvolver atividades nos domingos e feriados, exceto quando previamente autorizado pela Fiscalização da **ELEJOR**.



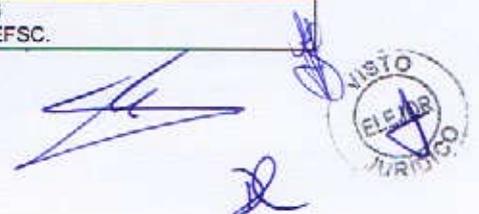
- §5º Garantir o prazo máximo de entrega dos serviços objeto deste contrato, entendendo-se como prazo máximo aquele definido na Cláusula VIII.
- §6º Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- §7º Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros ou diretamente à **ELEJOR**, dentro e fora do canteiro de serviços, durante ou em consequência à execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e causados por qualquer de seus empregados, arcando com todos os ônus para sua reparação ou compensação, independentemente de processos administrativos ou judiciais.
- §8º Manter livres, desimpedidos e delimitados todos os locais de trabalho.
- §9º Manter o asseio e limpeza nos canteiros de obras, retirando e destinando diariamente todo o lixo produzido.

11.2 - Pessoal, materiais, máquinas, ferramentas e meio de transporte:

- §1º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.
- §2º A **CONTRATADA** obriga-se a orientar, controlar seu pessoal e executar os seguintes procedimentos estabelecidos para preservação do meio ambiente (solo, águas, atmosfera, flora) durante os trabalhos e desde já é cientificada que poderá responder judicialmente pelas transgressões detectadas pelos órgãos de monitoramento ambiental:
- ✓ Antes de lançar ou destinar qualquer tipo de lixo deverá informar-se com o encarregado das Usinas, os quais orientarão o melhor local;
 - ✓ Nunca despejar qualquer tipo ou volume de materiais sólidos e líquidos nos cursos de água. É crime inafiançável pela legislação do meio ambiente;
 - ✓ Destino dos lixos recicláveis, como por exemplo latas, plásticos, metais, espuma, papéis, tecidos e estopas: deverão ser embalados e retirados da região, encaminhando ao depósito municipal. Está proibida a incineração de quaisquer materiais, inclusive resíduos sólidos, solventes, lubrificantes, madeira e papéis;



- ✓ É crime e também proibida a queima de qualquer quantidade de vegetação; a derrubada; a retirada de brotos, mudas ou sementes. Em caso da necessidade de desbaste de galhos de árvores que possam pôr em risco o trabalhador ou atrapalhar o desenvolvimento dos trabalhos, recomenda-se poda seletiva, isto é, preferencialmente galhos velhos, "doentes" ou já danificados pelo tempo;
 - ✓ Proibida a caça e a pesca para fins alimentares ou cativeiro;
 - ✓ A **CONTRATADA** orientará seu encarregado para que esteja atento à movimentação distraída do seu pessoal nas áreas consideradas de risco.
- §3º Atender as normas e regulamentos das instalações da **ELEJOR**, mantendo o decoro e o respeito, evitando discussões, disputas, embriaguez e jogos de azar, ficando previamente determinada sua responsabilidade por atos praticados pelos empregados que atendam ao presente contrato.
- §4º Prestar pronto atendimento aos seus empregados, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da **ELEJOR** ou de terceiros, comunicando imediatamente a **ELEJOR**.
- §5º Fornecer no devido tempo todos os materiais, cujo fornecimento é da sua responsabilidade, os quais deverão ser novos e em hipótese nenhuma reconicionados ou recuperados.
- §6 Submeter à aprovação prévia da Fiscalização da **ELEJOR**:
- ✓ o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
 - ✓ a relação completa de equipamentos e ferramentas de trabalho que serão colocados no local do objeto do contrato, em perfeitas condições e adequados para a execução dos serviços, com seus respectivos operadores habilitados e com atestados de saúde ocupacional (ASO) em dia.
- §7º Não substituir materiais inicialmente previstos por outros similares, sem consentimento da Fiscalização, quando aplicável.
- 7.1 Qualquer substituição só poderá ser feita após a demonstração à **ELEJOR**, da similaridade em termos de qualidade, características e acabamento, sem alteração de preço ou prazo, mesmo que num dos documentos do contrato, estejam indicados materiais com as marcas e tipos com a adição do termo: "ou similares". De qualquer forma, a



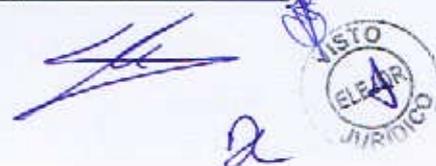
ELEJOR não será obrigada a aceitar a substituição, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer alegações referentes às discordâncias entre materiais presumível ou explicitamente cotados, e os aceitos pela **ELEJOR**.

7.2 Substituir os materiais e equipamentos rejeitados pela fiscalização antes de serem utilizados.

- §8º Pagar todos os serviços e fornecimentos que venham a ser realizados, bem como quaisquer compras ou aquisições feitas de terceiros para o cumprimento do contrato, ficando a **ELEJOR** integralmente isenta de qualquer obrigação assumida pela **CONTRATADA** com terceiros.
- §9º Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à **ELEJOR** ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos.

11.3 - Segurança

- §1º Fornecer gratuitamente a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) adequados a cada tipo de trabalho, conforme Norma Regulamentadora nº 6 e em perfeitas condições de conservação e funcionamento. Os EPIs deverão ter gravado em seu corpo, com caracteres indelévels e bem visíveis, o nome do fabricante e o número do CA (Certificado de Aprovação da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho). O uso de capacete será obrigatório para toda e qualquer pessoa dentro dos limites do serviço.
- §2º Realizar a constante inspeção e vigilância da frente de serviço e alertar seus empregados sobre os cuidados a serem tomados antes, durante e após a execução das tarefas.
- §3º Tomar todas as precauções cabíveis contra sinistro de qualquer natureza e acidentes, durante a vigência do contrato, no sentido de proteger bens e interesses da **ELEJOR**, a integridade física de seus empregados e de terceiros, bem como para a conservação dos bens sob sua responsabilidade.
- §4º Informar imediatamente à **CONTRATANTE** a eventual ocorrência de acidentes de trabalho, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** tomar as providências cabíveis perante os órgãos competentes, bem como todas as demais obrigações decorrentes do acidente, conforme a Legislação vigente.
- §5º Fica a **CONTRATADA** ciente de que todo e qualquer acidente de trabalho que venha a ocorrer, agravado ou não pelo não uso ou uso inadequado



dos equipamentos de segurança antes mencionados, será de sua total e exclusiva responsabilidade.

§6º Cumprir toda a Legislação Ambiental na prestação dos serviços contratados, bem como as Normas de Segurança do Trabalho, responsabilizando-se administrativa, civil e penalmente pelas ações e omissões que contrariem essas Leis e Normas.

11.4 - Documentos

§1º Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, devendo, até a emissão da primeira Nota Fiscal/Fatura relativa aos serviços realizados, apresentar à **ELEJOR**:

1.1. Apólice do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, com as seguintes características:

- ✓ Apólice a Base de Ocorrência;
- ✓ Compreender, pelo menos, cobertura para danos materiais e corporais causados a terceiros durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- ✓ Ter como objeto do seguro a garantia, até o limite máximo da importância segurada, do pagamento de indenizações ao segurado, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas à reparações por danos involuntários, danos físicos à pessoa e/ou danos materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência do contrato de seguro.
- ✓ Abranger o Estado do Paraná;
- ✓ Corresponder ao valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- ✓ Com início de vigência a partir da data de assinatura do contrato, inclusive, e com final de vigência superior ao prazo de execução deste instrumento.

1.2. Apólice do Seguro de Acidente do Trabalho para todos os seus empregados que participarão da execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

1.3. Certidão de Regularidade referente às Seguradoras, emitida junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



- §2º Os seguros acima não excluem ou diminuem, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** assumidas em razão do contrato, ou de qualquer lei aplicável, ficando a mesma integralmente responsável por quaisquer perdas ou danos não cobertos ou não atendidos integralmente por insuficiência de seguro, independentemente de exclusões, privilégios ou importâncias dedutíveis, se houver, estipuladas pelas respectivas apólices de seguro.
- §3º Obter as suas expensas as autorizações, licenças, alvarás e outros que sejam exigidos pelos órgãos públicos, quando aplicável.
- §4º Se aplicável, satisfazer as exigências dos órgãos públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §5º Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do contrato, em decorrência de inobservância de qualquer determinação dos órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal.
- §6º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- §7º Responder, por si, seus prepostos ou subordinados, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13 º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.
- §8º Nos termos do § 5º da Cláusula VI, a **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentadas, caso não sejam apresentados, simultaneamente, os documentos relacionados no citado dispositivo, inclusive quanto ao comprovante de isenção do ISS ou recolhimento do mesmo. O descumprimento desta obrigação implicará No bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para **ELEJOR**. No caso de retenção do ISS pela **ELEJOR**, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e Legislações Municipais, não há necessidade da apresentação da guia de recolhimento.
- §9º No caso de haver legislação dispendo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador,



a **CONTRATADA** deverá apresentar documentação necessária que habilite a **CONTRATANTE** a reter e recolher o tributo.

- §10º Apresentar, até a emissão da primeira nota fiscal/fatura relativa aos serviços realizados, o instrumento de garantia das obrigações do presente contrato, no valor de **R\$ 4.425,00** (quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), que, em caso de prorrogação deste contrato, deverá ser renovado por igual período e seu valor ajustado de acordo com o valor dos aditamentos havidos, devendo estar claramente vinculado ao presente instrumento, citando seu número e nomeando a **ELEJOR** como beneficiária.
- §11º Nos casos de seguro-garantia ou carta de fiança bancária, o correspondente documento não poderá conter cláusulas que excluam a cobertura de multas de qualquer espécie impostas à **CONTRATADA**, observado o disposto no Art. 86, § 2º e 3º, e Art. 87, § 1º, da Lei 8.666/93.
- §12º O não recolhimento, pela **CONTRATADA**, da garantia de fiel execução do contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades correspondentes.
- §13º Informar a **ELEJOR** qualquer alteração em sua estrutura societária, apresentando documento que comprove a modificação de seu ato constitutivo, para fins de análise quanto à aplicação do disposto no artigo 129, inciso XI, da Lei Estadual no 15.608/07, e no artigo 78, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.
- §14º Cumprir com as demais obrigações contidas na documentação anexa ao contrato.
- §15º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação ora vinculado.
- §16º A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, não sendo, portanto, aceitas reclamações posteriores quanto às suas condições.

Cláusula XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **ELEJOR**:

- §1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.



- §2 Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º Emitir a competente Ordem de Serviço, após a apresentação de todas as aprovações e autorizações ambientais e administrativas necessárias para o início dos trabalhos, a qual poderá ser total ou parcial na medida de sua conveniência.
- §4º Efetuar os pagamentos conforme definido neste Contrato.
- §5º Receber os serviços objetos deste Contrato, verificando a correta prestação, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste contrato.
- §6º Se aplicável, reter o percentual de 11% sobre o valor da mão-de-obra que incidir sobre a prestação de serviços, referente ao INSS, conforme legislação vigente.

Cláusula XIII – RESPONSABILIDADE SOCIAL:

As partes contratantes se comprometem a:

- §1º Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como a implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- §2º Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- §3º Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- §4º Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.



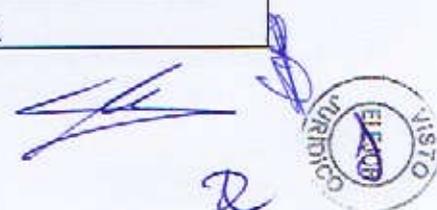
Cláusula XIV – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, através de seus representantes devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** facilitará o desempenho de suas funções.

Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- §1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
- §2º Multa por inexecução total de 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- §3º Multa por inexecução parcial do contrato de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §4º Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Prazo Contratual referido na Cláusula Prazo de Execução, ou prorrogações autorizadas pela **ELEJOR**, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%.
- §5º Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** por inexecução total ou parcial deste contrato.
- §6º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.
- §7º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.
- §8º A(s) multa(s) aplicada(s) será(o) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.
- §9º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.



Cláusula XVI – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A **CONTRATADA** deverá estar obrigatoriamente de acordo com a Lei nº 6.514/77, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho, no tocante as Normas Regulamentadoras – NRs, independentemente se estão ou não aqui citadas.

Cláusula XVII – RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).

Cláusula XVIII – CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XIX – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.



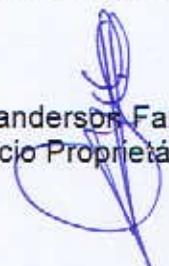
Curitiba, 11 de maio de 2016.

PELA CONTRATANTE:


Dinorah Botto Portugal Nogara
Diretora Presidente

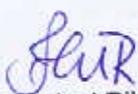

Cleverson Silveira
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


Leanderson Fabiano Silvestro
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:


Franciani Ribeiro
CPF: [REDACTED]

Nome:
RG:
CPF/MF:


EVARISTO JOAKINSON
RG: [REDACTED]
CPF/MF: [REDACTED]

Visto Jurídico:



PAC ELEJOR 007.2016, Tomada de Preços 002.2016
Serviços Especializados de Içamento para as Usinas do CEFSC.